



LEI Nº 4248, de 23 de abril de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.538, de 14 de maio de 2021, e passa a abranger as crianças com deficiência em máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência ou local de trabalho.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.538, de 14 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado à criança e ao adolescente portadora de deficiência, ou cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência ou local de trabalho escolhido a critério dos pais ou responsável".

Art. 2º - Fica acrescido o §2º ao art. 1º da mencionada lei com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 2º - A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível".

Art. 3º - O inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.538, de 14 de maio 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
(...)

II - Documentos comprobatórios da criança com deficiência, ou dos pais ou responsáveis, que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 anos, além do comprovante de residência".

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de abril de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL